



**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**DECRETO Nº 14.219/2021**

Regulamenta a autonomia da Controladoria Geral do Município – CGM para estabelecer o sistema de ouvidoria a ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e **CONSIDERANDO** a competência de assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes às atividades de ouvidoria, observando o disposto no artigo 3º, na Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** uma das diretrizes do Decreto Municipal Nº 13.369/2019, que cria as Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS, no qual estabelece no art. 3º, inciso XIV, referente ao fomento ao controle interno, aos atos de correição e **ouvidoria**.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 3.084/2014, que disciplina, no âmbito do Município de Niterói, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados os graus e prazos de sigilo da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a necessidade de celeridade e tempestividade no gerenciamento das manifestações em função das demandas dos cidadãos em um único meio de registro operacional de Ouvidoria para assegurar alto padrão de qualidade e funcionalidade pela informatização de dados.

**CONSIDERANDO** a adesão do Município ao TIME BRASIL, programa de fomento à transparência, integridade e participação social da Contraladoria Geral da União – CGU.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Controladoria Geral do Município – CGM passa a ter a autonomia para estabelecer o sistema de ouvidoria a ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A Plataforma Integrada de Ouvidorias – Fala.BR passa a ser o sistema integrado para registro das manifestações de ouvidoria recebidas pela CGM, conforme competência prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.305/2017.

§2º Fica facultado aos órgãos e entidades a adesão de forma descentralizada a Plataforma Integrada de Ouvidorias – Fala.BR.

**Art. 2º.** Os órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem a Plataforma Integrada de Ouvidorias – Fala.BR serão capacitados periodicamente pela CGM para que os servidores, responsáveis quanto aos registros de pedidos de informações e manifestações de ouvidoria, operacionalizem a atividade de forma correta e devida na implicação dos resultados.

**Parágrafo único.** A capacitação na Plataforma Integrada de Ouvidorias – Fala.BR é requisito imprescindível para a conclusão da adesão;

**Art. 3º.** Mensalmente, os órgãos/entidades aderentes da Plataforma Fala.BR deverão enviar relatório com os indicadores de monitoramento e resultados obtidos dentre as manifestações registradas e respondidas, conforme estabelecido no ANEXO I, para a CGM.

**Art. 4º.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade ao agente público:

I- recusar-se a responder as manifestações nos termos da Lei Federal 13.460/17 e/ou retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II- divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal, sob pena de improbidade administrativa conforme expresso nas Leis Federais 12.257/2011 e 13.709/2018.

**Parágrafo único.** Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão de atribuição de apuração do órgão de correição responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º** No âmbito da CGM será criado Serviço de Ouvidoria ao Cidadão – SOC, tendo por competências:

I- atender e orientar o público quanto aos serviços públicos municipais;

II- receber e registrar manifestações ; e

III- informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

**Parágrafo único.** O Serviço de Ouvidoria ao Cidadão – SOC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

**Art. 6º** Os atendimentos deverão atender aos critérios de acessibilidade e ofertar tecnologia assistiva para os usuários de serviços públicos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**ANEXO I**

INDICADOR DE RESULTADO	
<b>OBJETIVO</b>	Aumento da % das respostas às manifestações do Fala.BR
<b>INDICADOR</b>	% das respostas às manifestações do Fala.BR
<b>PERIODICIDADE DA APURAÇÃO</b>	Mensal
<b>PRAZO MÁXIMO PARA A APURAÇÃO</b>	2º dia útil do mês subsequente
<b>RESPONSABILIDADE PELA APURAÇÃO</b>	Órgão e Entidades aderentes ao Fala.BR
<b>FONTE DE DADOS</b>	Banco de monitoramento das manifestações
<b>COMO CALCULAR O INDICADOR</b>	Porcentagem do cálculo total de manifestações respondidas

INDICADOR DE MONITORAMENTO	
<b>OBJETIVO</b>	Reduzir o tempo médio de respostas às manifestações
<b>INDICADOR</b>	Tempo médio de resposta às manifestações (em dias)
<b>PERIODICIDADE DA APURAÇÃO</b>	Mensal
<b>PRAZO MÁXIMO PARA</b>	2º dia útil do mês subsequente



<b>A APURAÇÃO</b>	
<b>RESPONSABILIDADE PELA APURAÇÃO</b>	Órgão e Entidades aderentes ao Fala.BR
<b>FONTE DE DADOS</b>	Banco de monitoramento das manifestações
<b>COMO CALCULAR O INDICADOR</b>	Média do tempo em que os órgãos e entidades levaram para responder as manifestações, considerando o prazo legal estabelecido pela Lei Federal 13.460/2017.

**DECRETO Nº 14.220/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor da NITTRANS – Niterói Transporte e Trânsito, o imóvel situado na Rua General Castrioto, nº 115, Barreto, nesta Cidade, inscrito na matrícula PMN nº 023.792-5, devidamente descrito e caracterizado, respectivamente, na matrícula nº 5.614, do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição de Niterói.

**Art. 2º.** A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo nº 70/5313/2019.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação de sede e almoxarifado da NITTRANS - Niterói Transporte e Trânsito.

**Art. 4º.** Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

**PARAGRAFO ÚNICO**– Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio policial.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**Portarias**

**Port. nº 2726/2021-** Afastar, com prejuízo de sua remuneração, o Guarda Municipal, nível C, categoria V, matrícula nº 1244.566-0, do Quadro Permanente, **MARLON GOMES DA MOTA**, em decorrência de decisão no processo judicial nº 0227078-45.2021.8.19.0001. Referente ao processo administrativo nº 20/5965/2021/Ofício Eletrônico PGM nº 202/2021.

**Port. nº 2727/2021-** Nomear, **RODRIGO MARQUES FAULHABER**, para o cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental– GESTÃO GOVERNAMENTAL, Nível A, Grau I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público, em vaga decorrente da exoneração de RACHEL GOMES BARQUETTE.

**Port. nº 2728/2021-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **JOEL NOVAES DE SOUZA, ALMOXARIFE**, nível 05, do Quadro Permanente, matrícula nº 1222.159-6, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº 20/5010/2021.

**Port. nº 2729/2021-** Considera exonerada, a pedido, a contar de 23/11/2021, **MARIA DAMARIS CAVAZZA VIANNA** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Port. nº 2730/2021-** Considera nomeada, a contar DE 23/11/2021, **JULIANA DE OLIVEIRA GABRIEL** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Maria Damaris Cavazza Vianna, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

**Port. nº 2731/2021-** Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2021, **LUIZ CARLOS RODRIGUES JUNIOR** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

**Corrigenda**

Nas Portarias nº 2722, 2724, 2725/2021, publicadas em 24/11/2021, onde se lê : Nicole Pinto Figlioli DO, leia-se: Nicole Pinto Figlioli.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Atos do Secretário**

**PORTARIA Nº 1560 /2021** - DESIGNA DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL em substituição a ELIAS RAMOS VERDIN e JAILCE JANE ARMOND, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001236/2021, instaurado pela Portaria nº 369/2021.

**PORTARIA Nº 1561 /2021** - DESIGNA DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL em substituição a ELIAS RAMOS VERDIN e JAILCE JANE ARMOND, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001237/2021, instaurado pela Portaria nº 370/2021.

**PORTARIA Nº 1563 /2021** - DESIGNA DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL em substituição a ELIAS RAMOS VERDIN e JAILCE JANE ARMOND, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001240/2021, instaurado pela Portaria nº 373/2021.

**PORTARIA Nº 1562 /2021** - DESIGNA DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL em substituição a ELIAS RAMOS VERDIN e JAILCE JANE ARMOND, como REVISOR e VOGAL, respectivamente, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001239/2021, instaurado pela Portaria nº 371/2021.

**PORTARIA Nº 1559 /2021** - DESIGNA DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL em substituição a ELIAS RAMOS VERDIN e JAILCE